

**AV1 GESTORA DE RECURSOS LTDA**

**Política de Compra e Venda de Valores  
Mobiliários**

Versão	Data de Atualização
1ª	Julho/2025

## SUMÁRIO

1.	<b>Apresentação .....</b>	3
2.	<b>Abrangência.....</b>	3
3.	<b>Escopo .....</b>	3
4.	<b>Operações Cobertas .....</b>	4
4.1.	<b>Operações Permitidas .....</b>	4
4.2.	<b>Operações Permitidas mediante prévia autorização dos Responsáveis por Compliance.....</b>	4
4.4.	<b>Solicitação de Autorização.....</b>	5
4.5.	<b>Transações Proibidas (Vedações).....</b>	5
5.	<b>Transações Não Cobertas .....</b>	6
6.	<b>Formulário de Declaração de Contas .....</b>	6
7.	<b>Controle .....</b>	6
8.	<b><i>Holding Period.....</i></b>	7
9.	<b>Comportamento de Transações dos Colaboradores.....</b>	7
10.	<b>Sanções.....</b>	8
11.	<b>Revisão da Política .....</b>	9
	<b>ANEXO I.....</b>	10

## **1. Apresentação**

A presente Política de Investimentos Pessoais (“Política”) define diretrizes, regras e recomendações aplicadas nas negociações com valores mobiliários por parte dos colaboradores, pessoas associadas e todas as entidades do conglomerado da AV1 GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“AV1”), em observância à Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) 21, de 26 de fevereiro de 2021, e demais regulamentações aplicáveis.

As atividades da **AV1** são desempenhadas com base nas políticas e procedimentos internos do grupo, bem como os requisitos regulatórios e as melhores práticas de mercado, conforme aplicáveis. Neste escopo, encontram-se as diretrizes de investimentos pessoais para colaboradores da **AV1**.

## **2. Abrangência**

A presente Política aplica-se a todos os colaboradores da **AV1**, incluindo qualquer pessoa prestando serviços nas instalações da **AV1** e que possua acesso aos sistemas da instituição, bem como qualquer terceiro que esteja prestando serviços à **AV1** e que esteja localizada fora das instalações do **AV1**, mas que foi designada para ter acesso a informações sensíveis (“Colaboradores”).

Todos os Colaboradores da **AV1** devem aderir formalmente à presente Política por meio da assinatura do Termo de Compromisso, Responsabilidade e Confidencialidade (“Termo de Compromisso”) anexo ao Código de Ética e Conduta da **AV1**.

Os Colaborados devem preencher e assinar o Formulário de Declaração de Contas e Investimentos Pessoais (“Formulário”), anexo à presente Política.

Todos os Colaboradores são responsáveis por questões de *compliance* e regulatórias, e devem escalonar problemas para os responsáveis por Compliance, por qualquer meio de comunicação disponível.

## **3. Escopo**

Esta Política foi elaborada para proteger a **AV1** e seus Colaboradores de riscos reputacionais e financeiros resultantes da utilização inapropriada de informações confidenciais obtidas por meio dos serviços prestados pela **AV1** no âmbito compra e venda de valores mobiliários por parte de seus Colaboradores e pela Instituição.

As decisões de investimentos pessoais podem criar conflitos entre os interesses **AV1** e de seus clientes. Os investimentos pessoais efetuados por qualquer Colaborador no mercado financeiro devem respeitar a ética e as melhores práticas de mercado afim de não interferirem de forma negativa no desempenho de suas atividades profissionais na **AV1**.

Em suma, esta Política busca estabelecer procedimentos e regras para a realização de compra e venda de valores mobiliários, pelos Colaboradores, em ativos que possam trazer conflitos entre a atividade desempenhada pelos Colaboradores e os clientes da **AV1**, bem como prevenir potencial abuso do uso de informações confidenciais e privilegiadas.

#### **4. Operações Cobertas**

Estão cobertas por esta política as transações, à título de investimento pessoal, que envolvam a negociação de Ativos Restritos e Operações Proibidas. Por operação entende-se qualquer forma de negociação de valor mobiliário, seja por meio da aquisição, alienação, empréstimo, aluguel, ou qualquer outra admitida.

As regras de restrição e proibição abaixo se aplicam aos investimentos realizados nos mercados financeiro e de capitais, seja no Brasil ou no exterior:

- Pelo Colaborador, seu cônjuge ou dependente direto, em benefício próprio, por qualquer meio que dependa de sua ordem ou aprovação, seja através de corretora, distribuidora, *home broker* ou qualquer conta que não possua gestão discricionária profissional; e
- Pelo Colaborador, seu cônjuge ou dependente direto, em benefício de terceiro, agindo por meio de procuração com poder de decisão para realizar operações, fora do escopo de suas atividades na **AV1**; e
- Pela **AV1** caracterizada pela sua Pessoa Jurídica, seus sócios, representantes legais e eventuais procuradores com poder de decisão, seus cônjuges ou dependentes diretos.

##### **4.1. Operações Permitidas**

Dentre as diferentes operações existentes, os Colaboradores e a Instituição podem realizar a compra e venda de valores mobiliários em:

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) poupança, certificados de depósitos ou títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, tais como letras financeiras, letras de crédito imobiliário e letras de crédito do agronegócio;
- (iii) cotas de fundos de investimento abertos, geridos pela **AV1** ou por terceiros;
- (iv) cotas de fundos de investimento fechados não listados em mercado de bolsa ou de balcão, geridos pela **AV1** ou por terceiros; e
- (v) cotas de fundos de investimento imobiliário (“FII”) listados em mercado de bolsa ou de balcão, geridos pela **AV1** ou por terceiros, observado o disposto nos itens 4.2 e 5.

##### **4.2. Operações Permitidas mediante prévia autorização dos Responsáveis por Compliance**

Os Colaboradores e a Instituição somente poderão operar e negociar ativos em mercado de bolsa ou de balcão, desde que, prévia e expressamente, autorizados pelos Responsáveis por Compliance, observados os *Holding Period* indicados no item 8 desta Política, que indica o período mínimo da manutenção dos ativos subscritos ou adquiridos.

Os investimentos pessoais dos Colaboradores, Administradores e Sócios em situações diversas das aqui previstas somente podem ser realizadas desde que prévia e expressamente autorizadas pelos Responsáveis por Compliance da **AV1**, que busca resguardar os interesses dos clientes, bem como das atividades desempenhadas pela **AV1** diante de potencial conflito de interesse.

##### **4.3. Ativos Restritos**

Para fins desta Política, são consideradas Ativos Restritos:

- (i) Qualquer ativo de renda variável negociado em Bolsa de Valores, Mercado de Balcão Organizado ou mercado secundário, emitido por sociedade em que o Colaborador seja membro do Conselho, ou tenha qualquer forma de poder de ingerência sobre as decisões da mesma, por tal Colaborador; e
- (ii) Cotas de fundos de investimentos reservados, de clientes, em que algum Colaborador figure ou seja nomeado membro do comitê de investimento, quando aplicável, de forma individual ou em nome da **AV1**.

#### **4.4. Solicitação de Autorização**

O Colaborador e a Instituição que deseje realizar operações não indicadas no item 4.1. “Operações Permitidas”, deverá solicitar autorização aos Responsáveis por Compliance da **AV1**, por escrito (“Solicitação de Autorização”), informando, necessariamente:

- O ativo no qual deseja investir;
- Quantidade; e
- Valor.

Os Responsáveis por Compliance, ao receber a Solicitação de Autorização, deverá analisa-la e responder, por escrito, ao Colaborador se: (i) aprova o investimento; (ii) veta o investimento; ou (iii) aprova com restrições (como, por exemplo, restrição à quantidade pretendida, ou aumento de período mínimo de retenção).

Os Responsáveis por Compliance tem prazo de até 2 (dois) dias úteis para responder à Solicitação de Autorização, contado do recebimento da mesma. A referida resposta terá validade de 3 (três) dias úteis para a execução da operação, contados da data de envio da mesma.

Quaisquer dúvidas relativas ao enquadramento de determinado ativo como Ativo Proibido devem ser esclarecidas junto ao Departamento de Compliance.

#### **4.5. Transações Proibidas (Vedações)**

Está estritamente proibida, por todos os Colaboradores e pela Instituição, seus respectivos cônjuges e dependentes diretos (“Transações Proibidas”), a realização de investimentos pessoais:

- Em venda a descoberto, via contas custodiadas na **AV1**, salvo se negociadas em bolsa ou mercado de balcão.
- Caso a posição seja resultante do exercício de uma opção, deverá ser coberta no mesmo dia.
- Caso a posição seja coberta por empréstimo de valores mobiliários, não poderá ser efetuada para data valor posterior à data valor da liquidação;
- Que gerem privilégios pessoais a terceiros, que não tenham direito a tais;
- Via contas mantidas na **AV1**, para os quais o Colaborador não possua saldo de crédito ou limite de recursos suficientes;
- Que tenham clientes ou outros Colaboradores como contrapartes contratuais diretas;
- Alocados em conjunto com ordens de clientes, na forma de ordens coletivas.
- Efetuados diretamente com *brokers*, operadores ou corretoras, em nome da **AV1**;
- Em detrimento evidente (financeiro e/ou reputacional) da **AV1**, ou de seus Colaboradores e clientes;
- Que representem clara tentativa de contornar ou burlar as regras desta Política, normas e regulamentações aplicáveis, por exemplo, através de terceiro ou conta de terceiro.

Os Colaboradores são, ainda, expressamente proibidos de negociar, transacionar e realizar investimentos pessoais com base nas seguintes práticas ilegais:

- *Insider Trading*: consiste na negociação de valores mobiliários com base no uso indevido de informações confidenciais e privilegiadas, para obtenção de lucro, vantagem ou benefício próprio ou de terceiros. O uso indevido ou a divulgação destas informações podem impactar ou influenciar significativamente os preços de ativos; e
- *Front Running*: consiste na utilização de informação confidencial e privilegiada para executar ordens pessoais em bolsa ou mercado de balcão, antes de executar a ordem do cliente, para se aproveitar do movimento de uma ordem de volume mais expressivo.

A prática de *Insider Trading*, *Front Running* ou a realização de Transações Proibidas, sujeitará o Colaborador responsável às sanções previstas nesta Política, sem prejuízo das sanções legais.

Em caso de dúvidas se determinada informação é confidencial e, em casos de PATs, podem constituir *Insider Trading*, o Colaborador deve entrar em contato com a equipe de Compliance antes de efetuar qualquer operação.

## **5. Transações Não Cobertas**

Estão excluídas do escopo desta Política as transações e negociações em que o Colaborador não possua controle direto nas decisões de investimento, isto é, por meio de contas geridas discricionariamente por seus respectivos gestores.

## **6. Formulário de Declaração de Contas**

No ingresso de um novo Colaborador, este deverá indicar no Formulário se possui, no momento de seu ingresso, investimentos em Ativos Restritos. Em caso positivo, deverá indicar qual é (são) o(s) ativo(s) e em que conta(s) está(ão) custodiado(s), seja no Brasil ou no exterior.

Ao informar a(s) conta(s), o Colaborador automaticamente autoriza os Responsáveis por Compliance a solicitar, conforme necessário, informações e documentos adicionais, como, por exemplo, extratos. Esses documentos e informações serão mantidos em absoluto sigilo e serão solicitados apenas quando necessários, para fins de monitoramento de investimentos pessoais em Ativos Restritos.

Cada Colaborador deve preencher e assinar o Formulário, responsabilizando-se pelas informações prestadas. Para investimentos futuros o novo Colaborador, assim como os demais colaboradores, deverá sempre observar as regras indicadas na presente Política.

## **7. Controle**

Os Responsáveis por Compliance devem cuidar do processo de monitoramento da compra e venda de valores mobiliários de seus Colaboradores.

Anualmente, os Responsáveis por Compliance solicitarão aos Colaboradores que possuam investimentos passíveis de aprovação prévia, que apresentem os extratos das respectivas contas que custodiam tais ativos, com o fim de aferir se as informações prestadas nos respectivos Formulários de Declaração de Contas refletem a realidade, exigindo o cumprimento desta Política por parte de todos os Colaboradores.

Em caso de violação à Política, os Responsáveis por Compliance deverão notificar o Colaborador que cometeu a violação e, caso necessário, notificar seu supervisor.

## **8. *Holding Period***

A regra geral de período mínimo de retenção para investimentos autorizados é de 15 (quinze) dias corridos.

A compra e venda de ativos e instrumentos financeiros nos quais a **AV1** tenha participação direta ou indireta (por exemplo, fundos de investimento geridos ou com co-gestão feita pela **AV1**), bem como os ativos considerados Ativos Restritos valores mobiliários pelos Colaboradores deve observar o seguinte rito de investimento e desinvestimento:

- Solicitação de Autorização de Investimento, conforme artigo 4.4; e
- Comunicação do Período pretendido para a retenção deste investimento; e
- No desinvestimento, comunicar o Responsável pelo Compliance da Intenção de Desinvestimento e, caso seja inferior ao período pretendido de retenção, justificar tal alteração.

Não se limitando ao acima, o período mínimo para a solicitação de resgate ou desinvestimento é de 60 (sessenta) dias corridos.

Para os demais ativos, listados ou não listados, securitizados ou negociados no mercado secundário ou mercado de balcão que não são considerados como Ativos Restritos, a regra geral de *Holding Period* deve ser aplicada, isto é, 15 (quinze) dias corridos.

O *Holding Period* será contado do dia da confirmação da transação, ou, da data do *booking* nos casos de alocação de ações e títulos no contexto de IPOs e novas emissões.

A aderência ao período de retenção deve ser monitorada com base na última movimentação de ativo relevante. Caso uma transação não seja completamente finalizada (liquidação parcial) e precise ser refeita, o período mínimo de retenção (para toda a posição) será contado da data da última ordem executada.

## **9. *Comportamento de Transações dos Colaboradores***

O Colaborador deve atuar de forma a preservar a reputação da **AV1**, bem como sempre buscar os melhores interesses dos clientes, devendo evitar iniciar atividades externas e realizar investimentos privados que representem, ou tenham potencial para gerar conflitos de interesses com a **AV1**.

Considerando potenciais divergências de informação, entre cotistas de Fundos geridos pela AV1 e seus respectivos colaboradores, o Colaborador deve seguir o procedimento abordado no capítulo 8 deste manual, sendo de suma importância que seja informado o período de aquisição, valores e desinvestimento para o Diretor de Compliance realizar a análise e diligência devida, para garantir que não haja benefício

assimétrico para os colaboradores da AV1 e outros Cotistas.

Este processo visa registrar, documentar e analisar aplicações e resgate dos Colaboradores para garantir que o benefício entregue pelo fundo seja igualitário entre todos os Cotistas.

Colaboradores, sócios, administradores e demais pessoas vinculadas à AV1 poderão investir em fundos sob gestão da própria instituição, desde que:

- As aplicações e resgates sejam realizados exclusivamente nas mesmas condições e horários aplicáveis aos demais cotistas;
- Não haja tratamento diferenciado quanto ao valor de aplicação, taxa, prazo de cotização ou resgate;
- Seja observada janela de negociação restrita, definida pela área de Compliance, para evitar assimetria informacional e possíveis conflitos de interesse;
- Todos os investimentos pessoais em fundos da AV1 sejam previamente autorizados pelo Diretor de Risco e Compliance;
- As informações sobre decisões de investimento, estratégias e movimentos de carteira dos fundos da AV1 sejam restritas à equipe de gestão, garantindo muralha de informação entre gestores e investidores internos; e
- O Departamento de Compliance monitore continuamente tais posições, reportando eventuais desvios ao Comitê de Riscos e Compliance.

## **10. Sanções**

Em caso de compra e venda de valores mobiliários efetuados por Colaboradores que sejam contrários ou violem esta Política, os Responsáveis por Compliance poderão indicar a necessidade de liquidação imediata da operação.

São violações graves:

- Realização de Transações Proibidas indicadas no item 4.4. desta Política;
- Realização de operações envolvendo Ativos Restritos sem a devida autorização pelos Responsáveis por Compliance; e
- Recusa em prover documentação ou qualquer outra informação solicitada pelos Responsáveis de Compliance, para garantir o monitoramento em relação à compra e venda de valores mobiliários pelos Colaboradores

Tais violações podem ser motivo de ações disciplinares, administrativas e legais, tais como: advertência verbal ou formal, suspensão, desligamento, multa financeira ou demissão.

Toda e qualquer violação, ainda que suspeita, deve ser submetida aos responsáveis por Compliance da **AV1**,

que, em conjunto com o Comitê Executivo, deliberará sobre as sanções aplicáveis.

#### **11. Revisão da Política**

A presente Política será revisada pelos Responsáveis por Compliance a cada 2 (dois) anos ou sempre que se observarem mudanças relevantes nas normas, regras, formato das atividades ou em qualquer outro aspecto intrínseco ao cotidiano da **AV1**, nos termos da regulamentação aplicável.

\* \* \*

**ANEXO I**

**à Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários da AV1 Gestão de Recursos LTDA.**

**FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE CONTAS E INVESTIMENTOS PESSOAIS**

Este Formulário de Declaração de Contas e Investimentos Pessoais (“Formulário”) é parte integrante da Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários da **AV1** (“Política”).

**1. Reporte de Contas no Exterior:** assinalar a opção aplicável e indicar, conforme o caso, todas as contas mantidas em Instituições Financeiras ou Corretoras no exterior, em que mantém investimentos em **Ativos Restritos**:

- Não posso investimentos em Ativos Restritos por meio de contas mantidas em Instituições Financeiras ou Corretoras no exterior.
- Possuo investimentos nos seguintes Ativos Restritos por meio das seguintes contas mantidas em Instituições Financeiras ou Corretoras no exterior de que sou titular/beneficiário final/procurador:

Instituição e Jurisdição	Tipo e Número da Conta	Ativo(s) Restrito(s) Investido(s)	Quantidade	Titular, Beneficiário ou Procurador

**2. Reporte de Contas no Brasil:** assinalar a opção aplicável e indicar, conforme o caso, todas as contas mantidas em Instituições Financeiras ou Corretoras no Brasil em que mantém investimentos em Ativos Restritos:

- Não posso investimentos em Ativos Restritos por meio de contas mantidas em Instituições Financeiras ou Corretoras no Brasil.
- Possuo investimentos nos seguintes Ativos Restritos por meio das seguintes contas mantidas em Instituições Financeiras ou Corretoras no Brasil de que sou titular/beneficiário final/procurador:

Instituição	Tipo e No. da Conta	Titular, Beneficiário ou Procurador	Ativo(s) Restrito(s) Investido(s)	Quantidade

**3. Declarações e consentimento:** Ao firmar o presente termo, o(a) Colaborador(a) abaixo assinado declara, expressamente, que:

- Leu e compreendeu o inteiro teor desta Política e concorda em cumpri-la, realizando seus investimentos pessoais sempre de acordo com a mesma;
- Preencheu todos os dados solicitados neste Formulário com transparência, acuidade e fidedignidade, atestando pela veracidade dos mesmos;
- Tem ciência de que transações pessoais em Ativos Restritos são passíveis de monitoramento pelo Departamento de Compliance, e que este solicitará, anualmente, extratos relativos a estes investimentos e respectivas contas;
- Entende que o fornecimento de documentação e informação aos Responsáveis por Compliance não configura quebra de sigilo bancário e será utilizada apenas para fins de monitoramento dos requerimentos definidos na Política;
- Entende que a documentação e informação fornecida ao Responsáveis por Compliance será de uso restrito deste e será mantida em sigilo;
- Se compromete a não fazer uso, em benefício próprio ou de terceiros, de informações privilegiadas e confidenciais, bem como a não as divulgar para terceiros;
- Se compromete a não realizar ou se engajar em práticas ilícitas, como *insider trading* e *front running*; e
- Tem ciência de que a violação às regras desta Política enseja a aplicação de sanções, conforme descrito em seção específica.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Vínculo		Societário		Estatutário		Empregatício		Prestador de Serviços		Estágio
Data de início do Vínculo										
Nome do Colaborador										
RG										
CPF										
Assinatura										